= LEI Nº 2.675, DE 19 DE NOVEMBRO 1996 =

"Dispõe sobre autorização para Concessão de Uso de Imóveis que especifica à **Casa de Recuperação e Reintegração Social - CRERES** e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a outorgar à **CASA DE RECUPERAÇÃO E REINTEGRAÇÃO SOCIAL - CRERES**, entidade registrada sob nº 352 do livro "A-1" do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Adamantina, Concessão de Uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 173 e 174 da Lei Orgânica do Município, da Escola do Barro Preto (desativada), situada na Rodovia Plácido Rocha, bem como da Escola da Estrada 14 (desativada), situada no Bairro Monte Alegre, ambas nesta cidade e comarca de Adamantina.

ARTIGO 2º - Pela utilização dos imóveis acima citados, obriga-se a Concessionária a cumprir as exigências da Prefeitura, as quais constarão do contrato a ser firmado entre as partes.

ARTIGO 3º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina dispensado de submeter à Concorrência Pública, a Concessão de Uso de que trata a presente lei, dado ao reconhecimento do relevante interesse social existente.

ARTIGO 4° - Correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente as despesas com a execução da presente lei.

ARTIGO 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 19 de novembro de 1996.

IVO F. SANTOS JÚNIOR
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO
EM___/___/96.

MARIA CRISTINA DIAS
Secretária de Administração